



CONTRATO ADM Nº 053/2022

Termo de Contrato de Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Recauchutadora Vincol de Volta Redonda Ltda.

O Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Pirai/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ricardo Campos Passos, residente à Rua Octavio Dias Passos, nº 115 – Bairro 4 de Abril – Pirai/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 52-58624-0, emitida pelo CRM/RJ e CPF nº 007.655.817-79 e a empresa Recauchutadora Vincol de Volta Redonda Ltda inscrita no C.N.P.J. nº 05.841.073/0001-20 com sede na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 8.500 – Três Poços – Volta Redonda/RJ, representada neste ato pelo Sr. Mário Brum de Avila, portador da Carteira de Identidade nº: 12.209.985-6, expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. nº: 053.916.917-02, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processos Administrativos Nºs 09941, 11.143, 11.173, 11.576, 11.810, 12.293, 12.295, 12.319, 12.342, 12.267, 12.328, 12.491, 12.594 e 00409/2022 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e Lei Federal nº: 10.520, de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 032/2022, e seus anexos.

- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste Contrato é de R\$-2.581.500,00 (Dois milhão, quinhentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor global constitui mera estimativa conforme Ata de Registro de Preços nº 026/2022, não se obrigando o Município a utilizá-lo integralmente.



MBM



2.2 - Os preços a serem praticados pelos prestadores de serviços, conforme Ata de Registro de Preços nº 026/2022, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s), considerando o percentual de desconto ofertado na tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou similares, para o fornecimento de peças e, o percentual de desconto para execução dos serviços, nas condições abaixo:

LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	78,05%	R\$ 29,63
EMPRESA VENCEDORA: RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA LTDA			

LOTE 02 - MICROONIBUS (VAN)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	78,05%	R\$ 29,63
EMPRESA VENCEDORA: RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA LTDA			

LOTE 03 - UTILITÁRIOS / COLETIVOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	74%	R\$ 35,10
EMPRESA VENCEDORA: RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA LTDA			

LOTE 04 - CAMINHÕES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	89%	R\$ 14,85
EMPRESA VENCEDORA: RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA LTDA			



1311



LOTE 05 - ÔNIBUS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	74%	R\$ 35,10

EMPRESA VENCEDORA: RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA LTDA

- 2.3 - O valor ajustado inclui todos os custos referentes a execução do objeto deste contrato, bem como impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais e o lucro da empresa, considerando-se as condições de execução dos serviços e fornecimento de peças, bem como as condições de pagamento, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto deste contrato.
- 2.4 - Na ausência de algum item da tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou Similares, será consultado a Tabela do Fabricante, e se mesmo assim persistir na falta de algum item/peça nestas tabelas, será utilizado o menor preço praticado no mercado, pesquisado no mínimo em três fornecedores e, após autorização da fiscalização para execução dos serviços.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será realizado, de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do CONTRATADO, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 3.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.
- 3.4- O pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com que determina a quantidade máxima de tempo a ser gastos nos reparos preventivos e corretivos conforme a tabela CILIA, AUDATEX e/ou Similar. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de horas superior ao estipulado nas tabelas discriminadas.





- CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1-** A manutenção preventiva refere-se ao conjunto de serviços que visa manter os veículos/máquinas em condições adequadas de desempenho.
- 4.2-** A manutenção corretiva é um conjunto de serviços que visa reparar defeitos apresentados pelos veículos provenientes do funcionamento continuado.
- 4.3-** A manutenção preventiva e corretiva compreenderá os seguintes serviços: mecânica em geral, sistema de molas e freios, caixa de marcha, direção mecânica e hidráulica, sistema elétrico/eletrônico (injeção eletrônica), sistema hidráulico, suspensão, retífica de motores, retíficas de bombas injetoras, escapamentos, troca de óleos e lubrificante, desmontagem e montagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem e etc...
- 4.4-** Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.
- 4.5-** A empresa contratada após a análise das condições do veículo deverá fornecer o orçamento prévio para os serviços, discriminando os serviços a serem realizados, o tempo de execução e o valor unitário da hora cobrada por serviços, bem como o orçamento das peças, com a tabela do fabricante com peças originais, genuínas ou outras, ficando a cargo da contratante qual aplicar.
- 4.6-** A empresa contratada somente dará início à execução dos serviços depois do orçamento aprovado e autorizada a sua execução pela administração municipal.
- 4.7-** O prazo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis e, no caso de retífica de motor de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da autorização dos serviços expedidos pela administração municipal.
- 4.8-** A empresa deverá manter a estrutura necessária para atendimento simultâneo dos veículos encaminhados pela administração municipal.
- 4.9-** A empresa contratada poderá subcontratar em até 50% (cinquenta por cento) os serviços a serem executados.
- 4.10-** Os serviços executados deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento dos serviços pela contratante.
- 4.11-** A administração municipal poderá rejeitar quaisquer serviços ou peças que não atendam as exigências, devendo a contratada corrigir prontamente, às suas expensas, os erros e imperfeições nos serviços executados, atendendo as observações feitas pela fiscalização da administração municipal.
- 4.12-** A empresa contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da contratante.





4.13- A empresa contratada será responsável pelos veículos/máquinas que estiverem em suas dependências, bem como deverá indenizar a contratante por eventuais danos causados à mesma.

4.14- A empresa deverá credenciar junto a administração municipal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pela fiscalização, bem como prestará(ão) à fiscalização da Contratante as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

4.15- Deverá a empresa Contratada indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a administração municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

4.16- A Contratada deverá dar garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo maior não existir pelo próprio fabricante.

4.17- O tipo de peça e ser fornecida (genuína, original ou outras) será definido pelo fiscal do contrato designado pela administração municipal.

4.18- PEÇA GENUÍNA – aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

4.19- PEÇA ORIGINAL – aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

4.20- OUTRAS PEÇAS – aquelas que não se enquadrem como genuína ou original; As peças deverão ser de primeira qualidade obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas.

Técnicas – ABNT e Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O(s) servipo(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) de forma parcelada, após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitantes dos mesmos, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

5.2 – O recebimento do(s) serviço(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).

5.3- A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços realizados, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer peças fornecida comprovadamente fora das especificações técnicas.

- CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



Handwritten signature or initials.



6.1 – O preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (meses) a partir da assinatura do contrato.

- CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - A execução do Contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

- CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

9.2- A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

9.3- A fiscalização da prestação dos serviços caberá, aos servidores a serem designados pela administração municipal, que serão responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços executados e, determinarão o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES





- 10.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, bem como na ata de registro de preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- 10.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.
- 10.3 - Após 10 (dez) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s) a partir do prazo estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela fiscalização o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.4 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.





11.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1- A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, Programa de Trabalho 11100412200292152 / 10800412200292160 / 11400412200292157 / 1120201220292150 / 1160041220292158 / 10500412200292156 / 10200412200292146 / 11802612200292161 / 11310824300042023 / 11310824400042030 / 11310824400042033 / 11310824400042037 / 11310824400342241 / 11310824400042031 / 10902712200292155 / 12100412200292151 / 11901236100152154 / 10410912200442184.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 20 de outubro de 2022.

CONTRATANTE

Marcos Bruno de Azevedo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Angela Quirina Pecar da S. R. Marinho
Felipe Alves T. Abato

